



TC – 003.812/2015-4.

Tipo: CBEX de MULTA.

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
MARCO ANTÔNIO LACERDA BRITO CPF 115.709.545-34	31/12/2014	6985/2014-TCU 1ª Câmara - Condenatório

Cabe esclarecer que, em que pese constar informação de advogado no acórdão condenatório, o procurador mencionado no item 8 do Acórdão nº 6985/2014-TCU-1ª Câmara foi nomeado pelo município de Itororó-BA, pessoa jurídica.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no CADIN.

SECEX/BA em 15/04/2015.

Assinado eletronicamente
JOSÉ MAURO DINIZ LIMA
Técnico Federal de Controle Externo
Mat. 3423-1